



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 15/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica da Terapia Ocupacional em Saúde Mental do CREFITO-17, nomeia seus membros e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

**Considerando** a deliberação 31ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada no dia 22 de janeiro de 2025 por este Regional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a “Câmara Técnica da Terapia Ocupacional em Saúde Mental”, do CREFITO-17.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os seguintes membros da referida Câmara Técnica:

I – Drª Raissa Vasconcelos de Oliveira, inscrita sob CREFITO nº 19040-TO;

II – Drª Erika Hiratuka Soares, inscrita sob CREFITO nº 6341-TO;

III – Drª Patrícia Lins da Silva, inscrita sob o no de registro 9958-TO;

**Art. 3º.** Designar Drª Raissa Vasconcelos de Oliveira para exercer a função de Coordenadora da presente Câmara Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**Art. 4º.** São atribuições da Câmara Técnica da Terapia Ocupacional em Saúde Mental CREFITO-17:

I - Assessorar o CREFITO 17, nos assuntos relacionados à área de Terapia Ocupacional em Saúde Mental, visando ações que objetivem a valorização do exercício profissional;

II - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

III - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

**Art. 5º.** Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados.

**Art. 6º.** É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficiais destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**Art. 7º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2025.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17